



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 129/2019

Pelo presente Contrato que trata de **contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar da Unidade Básica de Saúde do Município de Ivorá, localizada no centro da cidade de Ivorá - RS**, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ABORGAMA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, localizada na estrada Rincão do Pinheiros, s/nº, na cidade de Triunfo, neste ato representada pelo Sr. Áureo Joaquim Mello de Azambuja, consultor/hunter, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 32, apto 102, na Cidade de Santa Maria, portador da Carteira de Identidade nº 10.305.810-68, inscrito no CPF sob o nº 409.134.810-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com a Tomada de Preços 03/2019 e Processo Administrativo 245/2019.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar da Unidade Básica de Saúde do Município de Ivorá, localizado na zona urbana, centro da cidade de Ivorá - RS, conforme quadro abaixo:



Item	Qtd	Und	Descrição	V. unitário	V. total
01	12	Mês	Serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Posto de Saúde; a coleta deverá acontecer em dois pontos de coleta, localizados no mesmo prédio. Quantidade estimada de coleta em 500 litros mensais.	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
					R\$ 9.840,00

1.1 Critérios:

a) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados 01 vez ao mês, porém se houver necessidade, devido à grande quantidade acumulada em algum período, poderá ser solicitado a coleta duas vezes ao mês.

b) A empresa CONTRATADA juntamente com a secretaria Municipal de Saúde organizará o fluxo correto da coleta, a organização da escala de coletas, que preferencialmente deverão ser feitas até a primeira quinzena de cada mês. A CONTRATADA indicará um local apropriado na Unidade Básica de Saúde para colocar o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando o fácil acesso e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento.

c) Os resíduos a serem coletados deverão ser os do Grupo A, Grupo B e Grupo E, conforme Resolução CONAMA N°. 316/2002 e CONAMA N° 358/2005 e todas as demais publicação legais posteriores a esta, referentes ao objeto da licitação.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

a) A coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar são de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.

b) A empresa vencedora deverá fornecer a identificação prévia do profissional que fará a coleta, bem como o uso dos EPI's necessários para a prestação do serviço, ficando isento o município de Ivorá de qualquer ônus do não cumprimento deste requisito.

c) Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas identificadas) para a acomodação dos resíduos, bem como as embalagens para coleta serão fornecidos pela empresa, de acordo com a periodicidade e o volume a ser coletado, obedecendo às regras da Associação



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

d) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando isento o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

e) A CONTRATADA deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do local de destinação final do lixo, documento este que fará parte integrante deste Contrato.

f) Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado à empresa, a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos.

g) Ao recolher os recipientes cheios de resíduos de lixo hospitalar gerenciados e segregados, a CONTRATADA deverá substituir por outro recipiente vazio, limpo e identificado. A inobservância do estipulado acarreta a responsabilização civil, administrativa e penal exclusivamente da vencedora.

h) Após a coleta, a empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano, bem como pela escolha do local de destinação final dos detritos.

i) O método utilizado pela empresa para acondicionar os resíduos sólidos (hospitalares), será o de disposição em valas sépticas em aterro devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental que deverá iniciar com Licença Prévia, Licença de Instalação e culminar com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.

j) A empresa CONTRATADA, ao final do contrato, deverá fornecer a Prefeitura um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe I – Infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais.

k) Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.

l) O veículo utilizado para coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional ser habilitado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.



m) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

a) A Administração Municipal comunicará imediatamente a empresa CONTRATADA, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipientes está condicionada a devolução do recipiente danificado, sem ônus para o município.

b) A Administração Municipal comunicará com antecedência a Empresa CONTRATADA, do término do contrato de prestação de serviços. Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a empresa licitante terá o prazo 05 (cinco) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços ocorrerá **a partir de 01º (primeiro) de julho de 2019**, sendo válido por um ano; a contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93. Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL

O preço mensal para o presente ajuste é de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais), sendo o valor total da contratação é de **R\$ 9.840,00** (nove mil, oitocentos e quarenta reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1513 – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR

REC. VINCULADO: 40 - ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Edemílson Colvero Pissinin - oficial administrativo - o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 24 de Junho de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÁUREO JOAQUIM MELLO DE
AZAMBUJA
ABORGAMA DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME:

CPF:
CPF: